PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa: 0002 – Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2030 – Manter as Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação**, INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Institui o Programa Municipal de Identificação Precoce e Apoio Educacional a Estudantes com Suspeita de TDAH e TEA, no âmbito do município de Campo Mourão e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal de Identificação Precoce e Apoio Educacional a Estudantes com Suspeita de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover uma política pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p86e7a7834a242.

efetiva voltada à detecção precoce, ao suporte pedagógico qualificado e à inclusão plena de estudantes que apresentem sinais dessas condições.

A proposta nasce da constatação de que muitas crianças e adolescentes convivem com dificuldades cognitivas, comportamentais e sociais que, não sendo identificadas e acolhidas no tempo oportuno, geram impactos profundos em seu processo de aprendizagem, autoestima e desenvolvimento global. A ausência de diagnóstico e de acompanhamento especializado acarreta não apenas prejuízos educacionais, mas também danos emocionais e sociais que podem perdurar por toda a vida.

Durante toda a infância e juventude, sintomas como desatenção, impulsividade e dificuldade de concentração, muita das vezes é mal compreendida, confundindo com desinteresse ou falta de empenho.

Além disso, a estigmatização e o desconhecimento social a respeito do TDAH e do TEA ainda representam um obstáculo importante à inclusão. Expressões como "modismo" ou "desculpa para fracassos" revelam a urgência de ações educativas e campanhas de conscientização para romper com o preconceito e valorizar o olhar atento e empático nas instituições de ensino.

Sob a ótica da gestão pública, torna-se imperativo adotar mecanismos que aliem educação e saúde, garantindo formação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino, protocolos claros de encaminhamento, envolvimento das famílias e suporte psicossocial estruturado. A atuação preventiva e integrada permite não apenas ampliar as chances de êxito escolar, mas também garantir os direitos fundamentais ao desenvolvimento pleno e digno de cada estudante.

Neste sentido, o Programa proposto consolida-se como uma ferramenta eficaz de promoção da justiça educacional, da equidade e da inclusão. Seu impacto transcende os muros da escola, promovendo uma transformação social duradoura que valoriza o ser humano em sua integralidade.

Assim, diante da relevância da matéria e da urgência que o tema impõe, submete-se a presente Indicação Legislativa à análise e aprovação dos nobres

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p86e7a7834a242.

vereadores desta Casa Legislativa, certos de que se trata de uma iniciativa comprometida com o futuro de nossas crianças e adolescentes.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
14/05/2025 08:27:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p86e7a7834a242.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N._____/2025

Institui o Programa Municipal de Identificação Precoce e Apoio Educacional a Estudantes com Suspeita de TDAH e TEA, no âmbito do município de Campo Mourão e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão - PR, o Programa Municipal de Identificação Precoce e Apoio Educacional a Estudantes com Suspeita de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de:

I – Promover a detecção precoce de sinais indicativos de TDAH e TEA no ambiente escolar;

II – Oferecer suporte educacional especializado;

III – Integrar ações educativas e de saúde no atendimento aos estudantes;

IV – Combater o estigma e assegurar o pleno desenvolvimento escolar e social dos alunos.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – Capacitação obrigatória e contínua dos profissionais da educação para identificação de sinais de TDAH e TEA;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p86e7a7834a242.

II – Realização de reuniões mensais entre os profissionais da educação e psicólogos escolares ou profissionais designados pela Secretaria de Educação;

III – Criação de protocolos de encaminhamento de estudantes com suspeita de TDAH ou TEA para avaliação interdisciplinar;

IV – Garantia do consentimento prévio dos pais ou responsáveis para quaisquer avaliações especializadas;

V – Promoção de campanhas de conscientização anuais nas unidades escolares;

VI – Inclusão de práticas pedagógicas adaptadas para estudantes diagnosticados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, cursos de formação continuada destinados a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, abordando:

I – Aspectos teóricos e práticos do TDAH e do TEA;

II – Estratégias de identificação precoce;

III – Métodos de intervenção pedagógica inclusiva.

Art. 4º A rede municipal de ensino contará com equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais e psicopedagogos, com atribuição de:

I – Realizar triagens psicossociais e pedagógicas;

II – Orientar professores e familiares quanto às estratégias de suporte;

III – Articular a rede de saúde para encaminhamentos diagnósticos.

Art. 5º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Ouvidoria de Apoio Educacional Inclusivo, com a finalidade de:

I – Receber denúncias de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p86e7a7834a242.

II – Acompanhar e fiscalizar a efetividade das ações do Programa;

III – Propor melhorias e alterações de fluxos internos.

Parágrafo único. O funcionamento da Ouvidoria será regulamentado por ato do Poder Executivo, devendo ser assegurado canal de comunicação acessível a toda a comunidade escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
14/05/2025 08:27:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/05/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p86e7a7834a242.